

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 791/2025

AUTORIA: DEP. CÁSSIO GOIS

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À SÍNDROME DE BURNOUT ENTRE OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA.

RELATORA: DEP. CLÁUDIA DE JESUS – PT

PARECER

1. RELATÓRIO

Após análise pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação – CCJR, submete-se a exame pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social – CSPAS, o Projeto de Lei Ordinária nº 791/2025, de autoria do Deputado Cássio Gois, que “*Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre os Profissionais da Saúde e da Educação no Estado de Rondônia*”.

A Consultoria Legislativa da Casa na Nota Técnica nº 71/2025 opinou pela constitucionalidade formal e material do referido Projeto de Lei, entendimento que coaduna com o exarado pela CCJR que opinou por sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto foi encaminhado para a presente Comissão.

É o relatório.

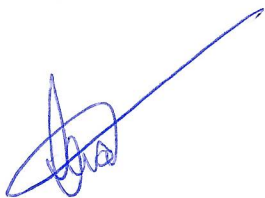
2. ANÁLISE

2.1 Constitucionalidade e Legalidade

Nos termos do art. 29, §4º, incisos I e IV, respectivamente, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, compete a esta Comissão opinar sobre “*assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral*” e “*ações, serviços e campanhas de saúde pública*”.

O referido Projeto de Lei não estabelece qualquer ingerência administrativa nas competências do Poder Executivo. Ao contrário, trata exclusivamente de medida de prevenção e combate à síndrome de Burnout entre os profissionais da saúde e da educação no Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o bem-estar, prevenir o esgotamento profissional e garantir condições dignas de trabalho, tudo isso sem impor obrigações administrativas ou financeiras ao Estado, não invadindo, assim, a esfera de autonomia administrativa do Executivo.

A proposta não gera despesas significativas ao Executivo, pois as medidas podem ser implementadas com recursos existentes e ações integradas entre secretarias. No mesmo sentido, limita-se a estabelecer diretrizes gerais, sem invadir a competência do Executivo, garantindo plena conformidade com o equilíbrio entre os poderes.



Ressalta-se, ademais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em parecer técnico anteriormente exarado, reconheceu a constitucionalidade formal e material da proposição, bem como sua regularidade quanto à técnica legislativa.

Diante dos argumentos acima elencados, conclui-se pela constitucionalidade formal e material do objeto do Projeto de Lei em apreço, não havendo que se falar em vício de iniciativa ou no seu conteúdo.

2.2 Mérito da Proposição

O Projeto de Lei em exame, que “*Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre os Profissionais da Saúde e da Educação no Estado de Rondônia*”, revela-se altamente relevante e oportuno, uma vez que trata de um problema de saúde pública que afeta de maneira direta a qualidade de vida e o desempenho funcional de trabalhadores essenciais ao desenvolvimento social.

A Síndrome de Burnout, caracterizada por esgotamento físico e mental decorrente de condições laborais adversas, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenômeno ocupacional associado ao estresse crônico no trabalho. A adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento dessa condição representa não apenas uma medida de saúde e bem-estar, mas também um compromisso com a valorização profissional e a eficiência dos serviços públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, e no art. 7º, inciso XXII, assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Além disso, o art. 196 dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos*”.

A proposta legislativa ora analisada está em consonância com esses preceitos constitucionais ao prever, entre outras medidas, a implementação de programas de apoio psicológico e emocional, estratégias de redução da carga de trabalho, ações de valorização profissional e treinamentos para a gestão do estresse ocupacional. Essas iniciativas se revelam fundamentais para assegurar condições dignas de trabalho e preservar a integridade física e mental dos profissionais da saúde e da educação — categorias fundamentais na promoção do bem comum.

O projeto também apresenta previsão de fontes de custeio viáveis, incluindo recursos do Fundo Estadual de Saúde e Bem-Estar no Trabalho, parcerias institucionais e dotações orçamentárias específicas, o que demonstra responsabilidade e viabilidade financeira da medida.

Portanto, o Projeto de Lei mostra-se legítimo, necessário e meritório, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção da saúde pública. Sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento



das políticas de cuidado e valorização dos servidores públicos, refletindo positivamente na prestação de serviços à sociedade.

3 – VOTO

Em face das razões apresentadas, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária nº 791/2025 está em plena conformidade com a Constituição Federal, com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e com os objetivos desta Comissão, sendo, portanto, meritório e conveniente a sua aprovação.

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material, legalidade, regimentalidade, bem como pela pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei Ordinária.

Assim, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 791/2025.

Porto Velho/RO, 1 de julho de 2025.



DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS – PT
Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social – CSPAS
Relatora

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES

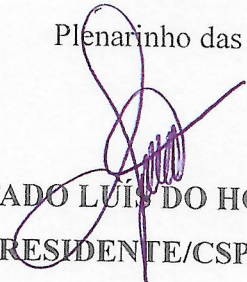
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 023/CSPAS/2025

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Pedro Fernandes, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 791/2025, de autoria do Senhor Deputado Cássio Gois, que “Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre os Profissionais da Saúde e da Educação no Estado de Rondônia.”

Estiverem presentes e votaram os Senhores Deputados Luís do Hospital, Cláudia de Jesus e Pedro Fernandes.

Plenarinho das Comissões 01, 14 de outubro de 2025.



DEPUTADO LUÍS DO HOSPITAL
PRESIDENTE/CSPAS



DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS
RELATORA